

## **Percepções das audiências virtual: As vantagens para os advogados Trabalhista**

### **Perceptions of Virtual Hearings: The Advantages for Labor Lawyers**

---

**Anarienda Cristina Muniz dos Santos**

*Universidade Paulista - UNIP*

<http://lattes.cnpq.br/5440583917129754>

DOI: 10.47573/aya.5379.2.102.29

## RESUMO

Esse projeto de pesquisa tem como objetivo principal discutir as percepções e vantagens das audiências virtuais. A modalidade das audiências virtuais aconteceu nos tribunais devido a necessidade de retornar os atos processuais sem que as partes fossem prejudicadas, uma nova realidade surgiu devido a pandemia do Covid-19 que provocou transformações na vida das pessoas, vendo a carência de adaptar o sistema judiciário para a atual realidade em frente às medidas de isolamento social, o presente estudo analisou diretrizes e ferramentas usadas nas audiências virtuais no Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas, a metodologia realizada foi pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo, bem como pesquisas nos sites do TRT 11ª e site acadêmico. O Tribunal do Trabalho dispõe de ferramentas modernas como “juízo 100% virtual” e “balcão Virtual” dispondo de tais estratégias para garantir maior celeridade e eficiência no âmbito processual. No âmbito do TRT11ª regras foram criadas com o intuito de autorizar o uso de aplicativos de fácil acesso como Google Meet e ZOOM na realização das audiências. Ainda discutindo as vantagens para os advogados possibilitando de efetuar diligências, gerando mais celeridade e economia.

**Palavras-chave:** pandemia. audiência. tecnologia.

## ABSTRACT

This research project has as main objective to discuss the perceptions and advantages of virtual audiences. The modality of virtual hearings took place in the courts due to the need to return procedural acts without the parties being harmed, a new reality emerged due to the Covid-19 pandemic that caused changes in people's lives, seeing the lack of adapting the judicial system. For the current reality in front of social isolation measures, the present study analyzed guidelines and tools used in virtual hearings at the Regional Labor Court of Amazonas, the methodology carried out was bibliographic, documentary and field research, as well as research on the TRT websites 11th and academic website. Labor Court has modern tools such as “100% virtual judgment” and “Virtual counter” with such strategies to ensure greater speed and efficiency in the procedural scope. Under the TRT11th rules were created with the aim of authorizing the use of easily accessible applications such as Google Meet and ZOOM in the holding of hearings. However, discussing the advantages for lawyers, enabling them to carry out due diligence, generating more speed and economy.

**Keywords:** pandemic, audience, technology.

## INTRODUÇÃO

No fim do ano de 2019 e no começo do ano de 2020, mais precisamente em março de 2020, o mundo e o Sistema judiciário se viram diante de uma situação de inconstância, como por exemplo a pandemia do Covid-19.

Em meio as mudanças, surgiram vários questionamentos de como dá seguimento ao andamento processual e bem como garantir o direito das partes e a efetividade da Justiça do Trabalho em realizar audiências virtuais.

Esta pesquisa analisa as vantagens das audiências virtuais para os advogados que trabalham com a Justiça do Trabalho, observando os princípios do contraditório e ampla defesa, e bem como os princípios da celeridade e eficiência processual.

O eixo central do estudo foi o acompanhamento diário de audiências virtuais em ambiente remota, bem como artigos publicados, congressos e principalmente em discussões entre advogados.

Neste trabalho, vislumbraremos os tipos de audiências virtuais garantindo que todos os direitos sejam assegurados, e as vantagens para os advogados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia aplicada na elaboração desta pesquisa foi uma análise qualitativa dos artigos publicados nos sites dos Tribunais do Trabalho, e dos artigos científicos submetido em revista acadêmica e congressos. A pesquisa engloba também a experiência vivida como advogada no dia a dia na elaboração de defesa, realização de audiência e orientações das testemunhas e prepostos das empresas, bem como dos clientes pessoa física. Objetivo desta pesquisa é explorar as vantagens que a tecnologia trouxe para o judiciário, facilitando o acesso aos processos digitais e reduzindo os gastos com o deslocamento até as varas ou tribunais de justiça.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **O sistema Judiciário Brasileiro**

A composição que ainda existe na divisão dos poderes do Estado moderno evidenciada por Montesquieu em sua obra “Do espírito das leis” definiu a separação dos poderes em três espécies independentes e harmônicas entre si: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, como sistema de promover uma descentralização da soberania do Estado, e estão definidos no seu artigo 2º da Constituição Federal Brasileira de 1988. O fundamento principal do poder Judiciário é defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos que possam surgir na sociedade, através da investigação, apuração, julgamento e punição.

Em sua pesquisa Santos (2021) em seu artigo, fixar bem que é o papel do poder judiciário o dever de julgar e transformar os resultados das ações em leis, controlando a constitucionalidade, assim como o poder legislativo julga as leis criadas pelo poder legislativo e pela Constituição Federal (CF).

Já Donato (2006, p. 36) em sua tese esclarecer que o Poder Judiciário, assumir seu papel de poder político, ou seja, agente transformador da sociedade, influenciando nas decisões do governo e no destino da nação.

Menciona Delgado (2019, p. 259-260) que traz expresso em seu livro os princípios fundamentais, com atual constituição brasileira

artigo 3º, inciso IV, que é um objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, bem como, o artigo 5º, inciso I, expõe que “homens e mulheres são iguais

em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Entretanto, a situação de discriminação da mulher e a insuficiência da aplicação do texto Constitucional como um todo, nos traz a realidade de que o mesmo pode não ser eficiente. Assim, fazem-se necessárias normas regulamentadoras que visam complementar o texto constitucional.

Em sua análise sobre os fundamentos da CF/88, Costa (2022), expõe que atualmente o poder judiciário vem ocupando espaço de destaque no cenário político, ajudando para definição da tarefa da judicialização, com isso vem ganhando posição de protagonista na efetivação dos direitos sociais, matérias deixam de ser analisada nas esferas democrática e passam a ser decididas pelo poder judiciário. Com efeito da satisfação de questões dos direitos sociais que antes não eram tratadas com rapidez e onerosidade por serem consideradas questões políticas.

## **Evolução da tecnologia no Cotidiano**

Segundo Paschoal (2022) o avanço tecnológico tem transformado significativamente a vidas das pessoas e das instituições públicas e privadas, modificando não só as relações interpessoais, mas também as relações políticas e jurídicas, impactando sobre a vida das pessoas no seu ambiente de trabalho, vimos que a evolução tecnológica estar presente em nossas vidas deste de muito antes do surgimento da internet, temos como exemplo a primeira evolução industrial no século XVIII, quando as máquinas a vapor que substituíram centenas de trabalhadores que não era especializados para manusear as maquinas, e com a adoção desse novo modelo de produção em massa e a falta de especialização desse trabalhadores, que tinha baixo grau de alfabetização ou não eram alfabetizados, provocando sua inaptidão para acompanhar o processo da evolução da tecnologia.

A tecnologia está em constante mudança e Paschoal (2022, p. 27) diz que a história da evolução tecnologia e meio de trabalho é como um “camaleão, adaptar-se a novos ambientes, sempre na buscar de assegurar o equilíbrio da distribuição das mencionadas riquezas entre quem produz e quem detém os meios de produção”, com tanta mudança no decorrer dos tempos e com surgimentos de novos recursos tecnológico e com a chegada da internet, as pessoas tiveram que se adequar a esse novo modelo de vida, não só as pessoas como as empresas e instituições tiveram que se adaptar para prestar ou oferecer um serviço de qualidade e com mais rapidez sem perder tempo e custo.

De acordo com Santos *et al.* (2021) No sistema Judiciário, o avanço da tecnologia e o novo mundo digital não deixa de ser diferente, a expansão tecnologia cada dia está mais presente no cotidiano da sociedade em casa ou no trabalho. Com evolução da era digital de forma tão constante, o poder judiciário precisou acompanhar esse processo e se adequada a essa nova realidade, dado na criação de leis pelo legislador para regulamentar praticas realizada pela internet e também impondo limites nas condutas dentro da esfera virtual.

Soares (2018) diz que a tecnologia influencia diretamente na vida das pessoas, em seu trabalho e sua vida particular e no seu modo de conviver e divertir. Abrange a sociedade num todo, pois a era digital que está em pleno crescimento no século XXI e atingir todos os ramos do direito e seus operadores, suas ações e toda sociedade que também é sujeito dessa evolução.

Moreno e Matta (2021) diz que a pandemia de COVID-19” nos anos de 2020 e 2021, vivemos uma pandemia do COVID-19 e com avanço do contágio do vírus gerou uma crise mundial, escolas, instituições públicas e privadas e empresa de atividades não essenciais tiveram

que ser fechadas, mobilizando as pessoas ficarem em suas casas para não fazer a aglomeração, e mesmo com avanço da tecnologia na era digital, a pandemia do COVID-19 provocou impactos nas instituições públicas e privadas, as empresas e as instituições tiveram que renovar o meio de trabalho, movendo parte dos funcionários para o um modelo de interação remota, mas essa alternativa no primeiro momento não foi fácil para os gestores.

Ainda segundo os autores Moreno e Matta (2021), nos dias que correm, o mundo dirigir-se cada vez mais para o mundo da “virtualização” das relações sociais e cotidiana, a convivência das pessoas são mais por redes sociais, do que antigamente que as pessoas se relacionavam presencialmente em encontros de família e amigos, outro ponto da tecnologia bastante presente na atualidade é o dinheiro em papel que ao passar dos anos perder seu lugar aos cartões de crédito e débito e recente ao mais novo método de transferência mais utilizado o PIX como formas preferenciais de pagamento.

## **A importância do sistema da tecnologia da informação no judiciário brasileiro**

De acordo com Silva (2014) A tecnologia abrangiu o meio de trabalho no judiciário com a implantação da tecnologia, o processo deixou de ser físico e passou a ser digital, fazendo um balanço geral conforme o relatório geral do Tribunal do Trabalho ano base 2020 e analisando em outros anos, podemos notar que de 2012 até o momento atual, milhões de processos novos são ajuizados no Brasil.

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) recebeu, em 2013, 301.329 processos, 27% a mais do que no ano de 2012, quando esse montante foi de 237.281. Desse total, 238.801, 79,2 %, foram recursos oriundos dos TRTs, 843, 0,3%, foram Ações Originárias, 50.804, 16,6%, foram Recursos Internos, e 11.601, 3,9%, foram Recursos de Revista e Recursos Ordinários Decorrentes do provimento do Agravo de Instrumento. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2013) Diante desse quadro alarmante, diversas iniciativas foram tomadas para atenuar o congestionamento que tomou conta do Poder Judiciário, sendo uma das mais importantes a implementação do processo eletrônico, instituído pela Lei nº 11.419/2006. (Silva,2014)

Ainda conforme pesquisa de Silva (2014) o novo paradigma dos processos eletrônicos através dos meios digitais (internet), facilitou o desenrolamento das diversas etapas do processo, tornando as etapas mais rápida e eficaz, em detrimento do meio tradicional, que seria o papel. Essa mudança visa principalmente trazer maior celeridade, reduzindo o tempo médio de tramitação das ações judiciais.

Dados do relatório geral da Justiça do trabalho Ano base 2020:

A demanda processual, em comparação com o ano anterior, diminuiu 15,1%; somando, ao final de 2020, 2.570.708 casos novos. A cada 100.000 habitantes do País, 1.214 pessoas ingressaram com pelo menos uma ação ou recurso na Justiça do Trabalho (...) O tempo médio entre o ajuizamento de uma ação e o seu encerramento demonstra que, no TST, esse prazo foi de 1 ano, 10 meses e 9 dias; nos Tribunais Regionais do Trabalho, de 10 meses e 19 dias e, nas Varas do Trabalho, de 7 meses e 10 dias na fase de conhecimento e de 2 anos, 7 meses e 10 dias na fase de execução. (TST, 2020)

Com a implementação de sistema eletrônico nos tribunais, os processos tiveram um andamento mais célere, diminuindo o tempo de espera por julgamentos e decisões, inclusive diminuindo a espera dos processos em fase recursal. Com isso podemos perceber que a tecnologia tornou as ações processuais em todas suas fases mais rápida, resolvendo conflitos com celeridade.

O processo eletrônico pretende ser um divisor de águas para a Justiça Brasileira, buscando trazer celeridade através da adoção de novas possibilidades. Sem dúvidas, sua primeira e mais radical inovação consistiu na substituição do papel pelos meios eletrônicos como forma de instrumentalizar o processo. Trata-se de uma evidente mudança de paradigma. Com efeito, saem de cena as pilhas de processos, com incontáveis volumes e dezenas de milhares de folhas de papel e em seu lugar entram o computador, a internet e os arquivos digitais. (Silva,2014)

Com a implantação do sistema eletrônico nos tribunais, outros benefícios da tecnologia na gestão dos processos é a possibilidade de peticionamento dos advogados eletronicamente e o acesso ao processo sem precisar de deslocar a vara, poupando tempo e dinheiro.

## **DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **Avanço da tecnologia nas audiências no TRT 11ª Região**

A pandemia gerou grandes problemas para o mundo, principalmente no sistema judiciário, impactando o andamento processual, mesmo os processos sendo eletrônicos, as audiências eram realizadas de forma presencial, onde as partes e os advogados se deslocavam até o fórum de justiça.

Com avanço da pandemia as atividades no judiciário tiveram que ser paralisadas, com o cenário atual as instituições públicas e privadas uniram força para combater o novo vírus, o direito de ir e vir no momento não era possível, pois o Estado junto com Ministério da Saúde decretou ordem de restrições e isolamento, somente os trabalhadores das atividades essenciais como, supermercado, drogarias, agentes da área da saúde e agentes de segurança poderia circular. Com a suspensão das atividades nos tribunais de justiça, as audiências pautadas no início de 2020 foram canceladas, pelas resoluções do Congresso Nacional de Justiça – CNJ que determinou a suspensão do andamento processual dos tribunais.

Um nova realidade surgiu após o avanço do novo vírus COVID-19, exigindo adaptação ao novo método de trabalho dos servidores e advogados do sistema judiciário, por ordem do decreto do Estado do Amazonas nº 42100 de 23/03/2020, que determinou obrigatoriamente o retorno das prestações de serviços por Home office, das empresas públicas e privadas, não podendo mais o sistema judiciário ficar parado, foi criado um meio onde pudesse realizar as suas audiências sem que as partes, advogados e servidores tivessem qualquer tipo de contato.

A implementação de audiências virtuais se deu devido ao posicionamento do CNJ que editou medidas para retorno das atividades, a nova forma de trabalho impactou a vida dos advogados e bem com servidores. O CNJ disponibilizou ferramentas, recursos digitais e treinamento online aos servidores e magistrados, que tiveram que aprender a manusear os aplicativos Google Meet, zoom e entre outros, para as realizações das audiências, reuniões e atendimento dos advogados por meio do balcão virtual, onde conseguiria ter acesso por meio de computadores e celulares.

O Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas TRT11ª utilizar o aplicativo zoom como ferramenta de realização das audiências virtual, basta as partes e advogados terem acesso através do link, ou ID e senha disponibilizados pela vara.

Com o retorno dos trabalhos presenciais nos tribunais, as audiências virtuais continua-

ram sendo realizadas. Com o avanço da tecnologia no sistema judicial, o advogado pode escolher entre ingressar com o processo na forma 100% digital, ou da forma convencional, quando a escolha é 100% digital, o processo terá o andamento totalmente virtual, sem possibilidade de audiência presencial.

O Juízo 100% digital é bastante utilizado para casos que são sobre matéria de direito, ou seja, onde não há necessidade de prova testemunhal para comprovar os fatos alegados ou provas periciais.

Quando a matéria versar sobre pleitos complexos, onde há necessidade de oitiva das testemunhas e bem como prova pericial, o advogado ajuíza a ação da forma convencional, tendo a possibilidade de optar pela audiência híbrida (virtual e/ou presencial), possibilitando assim mais escolhas pelas partes e seus advogados.

Com as audiências virtuais, possibilitou as partes e aos advogados maior comodidade, economia e praticidade, pois não há necessidade de se deslocar ao fórum (a não ser quando requisitado pelas partes), podendo realizar as audiências de qualquer lugar, desde que conte com sistema de internet e dispositivos habilitados para a realização das audiências, trazendo assim maior eficiência e eficácia para todos.

As audiências virtuais vieram com o intuito de dá seguimento a demanda de processos, evitando ao máximo contato físico, preservando assim a saúde de todos, e também trouxe benefícios aos advogados que podem realizar as audiências de qualquer lugar, possibilitando os mesmos de dá andamento em prazos ou até mesmo diligências, gerando mais celeridade e economia, seja ela de tempo ou de dinheiro.

## **Tipo de Audiências**

Após o ingresso da reclamatória trabalhista, o Juízo a quo realiza um despacho marcando a audiência. Sendo que as audiências podem ser de conciliação, UNA e instrução processual.

### **Audiência de Conciliação**

A conciliação é uma das alternativas de resolução de conflitos diferentes da sentença de mérito, uma vez que nelas as partes entram em consenso. Este tipo de audiência contribui para descongestionar o Poder Judiciário, uma vez que não exigem uma decisão do juiz, apenas a homologação do acordo.

A audiência de conciliação é essencial para a celeridade do processo, e o juiz deve propor o acordo às partes quando for cabível. Quando a petição inicial preenche os requisitos essenciais, o juiz designa tal audiência com pelo menos 30 dias de antecedência.

Se houver acordo, o Juiz realizará a homologação e o processo tem seu encerramento e é arquivado depois que a Reclamada cumpri com o seu acordo. Não havendo consenso, o Juiz marcará a audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão apresentar suas testemunhas.

### **Audiência de instrução e julgamento**

Nessa modalidade de audiência ocorre em dia e hora designados pelo Juízo a quo.

Participam dela o Juiz, as partes, seus respectivos advogados, testemunhas e os auxiliares da justiça.

A primeira medida tomada pelo Juiz é uma nova tentativa de conciliação das partes. Se ocorrer, homologa-se o acordo e o processo é finalizado. Se não, procede-se a produção de provas orais, com os interrogatórios, depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas. Só depois da instrução o Juiz marca uma data para a prolação da sentença de mérito.

Em algumas situações ela poderá ser adiada, como no caso de impedimento de uma das partes em participar dela. A impossibilidade deve ser justificada e comprovada até a abertura da audiência, pois caso o Reclamante não compareça na audiência será arquivado e caso a empresa será à revelia conforme o art. 844 da CLT.

### **Audiência UNA**

Audiência una significa que o Juiz poderá já na audiência inicial realizar a conciliação, e caso haja ocorre a homologação. Caso não tenha acordo é imediatamente realizada a instrução sem qualquer tipo de adiamento, procede-se a produção de provas orais, com os interrogatórios, depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas. Só depois da instrução o Juiz marca uma data para a prolação da sentença de mérito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Direito está em constante mudança, seja por meio de doutrinas, jurisprudências, costumes e pela Lei. O presente estudo mostrou que, de agora em diante, há uma forte tendência de que a regra seja a realização de audiências na modalidade virtual.

No decurso da pesquisa, pudemos entender melhor do assunto por meio de participações constantes nas audiências virtuais nas Varas do Trabalho e pesquisando sobre as medidas adotadas pelo Sistema Judiciário. As audiências virtuais é uma das grandes inovações, trazendo celeridade, eficiência e inclusão, e bem como ampla transparência, pois todas as audiências são gravadas com o consentimento das partes.

Aos poucos os operadores do direito estão se adequando aos meios tecnológicos mais eficazes para o acesso às plataformas, e também encontrando outros meios para realizar uma audiência produtiva, capaz de cumprir a sua finalidade, na tentativa de conciliação, na instrução, o que pode assegurar a solução rápida da demanda, atendendo aos princípios da duração razoável do processo legal.

Por todo exposto, conclui-se que com as audiências virtuais possibilitou aos advogados realizar outras demandas enquanto está realizando as audiências, também economia, eficiência, praticidade e otimização do tempo. Com isso, é necessário progredir, inovar e renovar-se, pois a tecnologia trouxe comodidade e eficiência, contudo, também há desafios que vem com a tecnologia, por esta sempre inovando, precisamos nos renovar e reinventar.



## REFERÊNCIAS

COSTA, A.A. Direitos Sociais: Análise Do Controle Jurisdicional De Políticas Públicas. v.1, p. 73-82, Rio de Janeiro: Editora E-publicar, 2020

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. ed. 18. São Paulo: LTr, 2019.

DONATO, V. C.C. O Poder Judiciário No Brasil: Estrutura, Críticas E Controle. Fortaleza: UNIFOR, 2016.

MORENO, A. B. e MATTA, G. C. Covid-19 e o Dia em que o Brasil Tirou o Bloco da Rua acerca das Narrativas de vulnerabilidade dos e grupos de risco. *et al.* – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021

NOHARA, I. P. Direito Administrativo. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PASCHOAL, G. H. Avanço da tecnologia e o direito do trabalho. Editora Thoth, 2022.

SILVA, E. L. O “jus postulandi” das partes em face da implementação do processo eletrônico no âmbito da justiça do trabalho. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, Salvador, v. 3, n. 5, p. 45-61, nov. 2014.

SANTOS, I.M.V. A lei orgânica da magistratura nacional (Loman): aspectos fundamentais e relevantes. v.1, p. 73-82, Rio de Janeiro: Editora E-publicar, 2021

SANTOS, A. M., *et al.* Status quo e o seu novo normal: mundo, tecnologia, profissão e a busca por igualdade. Revista Intertemas. Presidente Prudente/SP, 2021.

SOARES, M. G. A quarta revolução industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Relatório Geral da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral#:~:text=A%20demanda%20processual%2C%20em%20compara%C3%A7%C3%A3o,recurso%20na%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho.>> Acesso em 26 jul. 2022.

VALLE. A. TJAM cria salas virtuais para atendimento de advogados e partes dos processos em tramitação na Presidência. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pandemia-painel-informa-situacao-dos-prazos-processuais-em-tribunais/>. Acesso em 20 jul 2022.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela a minha vida, e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados durante a vida, e a força para superá-los. Aos meus pais por todo apoio e compreensão, pois estão sempre me ajudando em tudo na minha vida. À minha amiga Karina Lopes Cidade por me ajudar todos os dias durante o trabalho. E por fim, a todos da minha família, familiares e amigos.